

Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

---

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 028/2020/P, de 30 de março de 2020.

Deliberação sobre a suspensão temporária de visitas e atendimento presencial de público externo nas dependências da CETESB.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, que acolhe, **DECIDE**:

- I - Regular a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no período de 16.03.2020 até 30.04.2020 da seguinte forma:
- a. no âmbito dos procedimentos licenciatórios, estão suspensos os prazos para apresentação de cumprimento de condicionantes e atendimento a notificações;
  - b. no âmbito dos procedimentos sancionatórios, estão suspensos os prazos para apresentação de defesa, recurso e eventuais documentos complementares;
  - c. estão suspensos os prazos para o cumprimento das medidas definidas pelos planos de intervenção para áreas contaminadas que se revelarem inviáveis pelo comprometimento da mobilidade de mão-de-obra especializada, como é o caso da coleta de amostras para a realização de ensaios laboratoriais das campanhas de remediação e demais trabalhos de campo.
- II - Não estão compreendidos na suspensão a que se refere essa Decisão de Diretoria os prazos referentes a:
- a. renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, no âmbito dos procedimentos que tramitam de forma eletrônica;
  - b. o cumprimento das condicionantes ambientais caracterizadas como essenciais, tais como coletas de análises dos efluentes realizadas periodicamente pelas empresas, entre outras medidas, sob pena de serem iniciadas as ações corretivas;
  - c. ações voltadas à fiscalização ambiental;
  - d. atendimento a situações de emergências e comunicações obrigatórias à Companhia;

**Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020**

**Relatora: Patrícia Iglecias**

---

e. pagamento dos débitos em aberto decorrentes de processos sancionatórios e licenciatórios;

III - Os prazos voltarão a fluir a partir do dia 01.05.2020, pelo tempo que lhes restava em 16.03.2020, salvo ulterior necessidade de prorrogação a ser determinada por nova Decisão de Diretoria.

IV - Todas as solicitações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou correspondência com o respectivo aviso de recebimento.

V - As medidas tomadas nesta Decisão de Diretoria revelam-se mais uma iniciativa desta Companhia voltada a conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde da sociedade civil, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e administrados em geral, sem que haja a interrupção dos serviços prestados, eis que esses são de caráter essencial à qualidade do meio ambiente e à saúde da população, bem como encontram-se fundamentadas nas normas abaixo listadas:

- a. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cujo artigo 3º, inciso XXVI, reconhece como atividade essencial a “fiscalização ambiental”;
- b. Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial o artigo 1º, § 1º, item 10, e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; bem como,
- c. Decisão de Diretoria nº 022/2020/P, emitida em 16 de março de 2020 e Decisão de Diretoria nº 026/2020/P, de 23 de março de 2020, que estabelecem as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Companhia.

VI - Os casos excepcionais ou omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.

VII - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

VII - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Presidência

**Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020**

**Relatora: Patrícia Iglecias**

---

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de março de 2020.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRÍCIA IGLECIAS**

Diretora - Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CLAYTON PAGANOTTO**

Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ**

Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental